

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 201/2011 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 11 que "ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 313 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente solicitação através deste Projeto de Lei, visa à exclusão da Procuradoria Geral do Município como membro da composição do CONPLAM constante do art. 313 da Lei Complementar nº. 103 de 26/10/2006, diante de várias razões, mas fundamentalmente por dois fatores que se destacam a saber:

- 1) O impressionante aumento das demandas judiciais que exigem prazo improrrogável de atendimento;
- 2) A impossibilidade de incrementar o número de pessoal de forma a atender de forma plenamente satisfatória esta demanda em razão de limitações legais e principalmente orçamentárias.

Além disso, a participação de membros da PGM nos Conselhos cria uma incompatibilidade nas suas atribuições, pois os impasses legais dos Conselhos nela recairão comprometendo a legalidade das suas intervenções jurídicas.

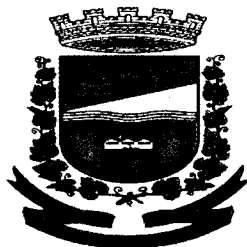
As atribuições da PGM são de orientação a todas as secretarias e defesa dos interesses do Município tanto a nível administrativo, quanto judicial. Portanto, o fato de os Conselhos não possuírem um membro da PGM não ensejará carência de amparo legal aos seus trabalhos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 313 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º São alterados o Caput, o Inciso I e a Letra "c" do Art. 313, da Lei Complementar nº. 103, de 26 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, Institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências".que passa a vigorar com a seguinte redação:

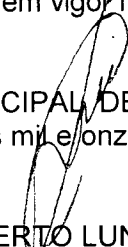
"Art. 313 O Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) compõe-se de 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, designados através de ato do Executivo Municipal, composição:

I - 10 (dez) representantes de entidades governamentais vinculadas às questões do desenvolvimento territorial, assim distribuídos:

.....
c) 08 (oito) representantes da esfera municipal – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, o Diretor e o Diretor Adjunto do IPURB." (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e onze.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº.12.114, de 16.11.10.